

COMUNICADO – GABINETE DER PINDAMONHANGABA – Nº 118/2021

Data: 01/04/2021

Assunto: Orientações sobre as atividades escolares durante a fase emergencial

1

Prezados Supervisores de Ensino e Diretores de Escola,

O avanço do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo desencadeou a ampliação das restrições sobre a circulação das pessoas para reduzir os novos casos de contágio, conforme recomendado pelo Centro de Contingência do Coronavírus e estabelecido pelo Decreto nº 65.563/2021. Neste momento, a recomendação é que todas as atividades nas escolas sejam reduzidas ao mínimo necessário, de acordo com o atendimento a ser realizado. Esta é uma medida necessária neste período, para que possamos reduzir as contaminações enquanto a vacinação acontece.

Diante da extensão do prazo das medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme o Decreto nº 65.596 de 26/03/2021, orientamos as Diretorias de Ensino e escolas sobre a dinâmica a ser adotada na rede estadual de ensino durante a semana de 5 a 9 de abril.

Durante esta semana, as aulas serão realizadas de forma não-presencial, mas poderão ser realizadas de forma presencial caso haja demanda de professores e de estudantes. Ou seja, as escolas deverão estar abertas todos os dias para receber entregas, distribuir materiais didáticos e chips de internet, servir alimentação aos estudantes e atender presencialmente os estudantes que necessitarem. Serviços de limpeza e manutenção/obras também devem seguir ocorrendo na escola.

As aulas do CMSP darão continuidade ao trabalho com as habilidades essenciais previstas para o primeiro bimestre, conforme indicado na aba "[Programação](#)" do site do CMSP. Haverá atividades para serem realizadas para cada nova aula.

Reforçamos que os estudantes devem concluir as atividades até o final do bimestre. Importante reforçar também que os professores devem acompanhar seus alunos e apoiá-

los na organização da rotina escolar. Ainda que haja este prazo, os professores devem incentivar os estudantes a se organizarem para realizar as atividades todos os dias.

Para o caso dos atendimentos pontuais de merenda e retirada de chips ou material didático, as unidades escolares devem estar abertas aos estudantes e aos seus familiares das 10 às 16 horas (estudantes do período noturno deverão agendar os seus atendimentos para este intervalo). Nos casos em que a escola opte por aulas regulares, poderá ampliar o atendimento conforme demanda. O atendimento presencial dos estudantes deve ser organizado de modo que a escola tenha apenas o mínimo necessário em termos de servidores para o atendimento dos interessados.

Os profissionais da escola devem ser organizados em sistema de revezamento para a organização da escola para recebimento da merenda, eventuais entregas da rede de suprimentos e outros materiais que venham a ocorrer, dispondo de um profissional habilitado para tal função.

A unidade escolar deverá registrar diariamente na Secretaria de Educação Digital – SED quais estudantes estiveram na unidade escolar e por conta de quais serviços eles a frequentaram.

As equipes escolares organizarão o atendimento aos estudantes em grupos fixos, ou seja, grupos formados por estudantes que não se misturem com outros estudantes. Cada um desses grupos deve ser atendido pelo menor número possível de profissionais. Assim, caso haja alguém infectado ou com suspeita de infecção no grupo, torna-se mais fácil identificar seus contactantes e administrar o procedimento de isolamento domiciliar e monitoramento. Por exemplo, a escola não deve misturar diferentes grupos de alunos para fazerem refeições juntos na escola, sempre que possível. Cada estudante deve sempre encontrar o mesmo agrupamento de colegas.

A alimentação escolar para os alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino poderá ser ofertada para o consumo na escola, e/ou opcionalmente durante esta fase, com a retirada do alimento preparado em ambiente escolar para o consumo em sua residência, acondicionado em embalagem individual descartável apropriada. Tanto para o consumo local como para a retirada, será necessário o agendamento prévio, garantindo-se

assim todos os protocolos de segurança. O recebimento do benefício do Merenda em Casa não impede o estudante de se alimentar no ambiente escolar.

Vale ressaltar que, conforme Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC nº 11/2021, todas as unidades de ensino básico devem registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no [Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED](#).

O trio gestor e GOE devem se revezar na atuação presencial e em teletrabalho para garantir a execução das atividades mínimas. Caso necessário, outros profissionais poderão ser convocados pelo diretor.

Considerando que o uso das tecnologias na unidade escolar é uma das prioridades para este momento, os Professores de Apoio a Tecnologia e Inovação (PROATEC) deverão estar presencialmente nas escolas para atendimento a alunos e professores, de acordo com a escala de revezamento definida pela unidade escolar, sendo pelo menos um PROATEC por turno diurno.

As unidades que não contarem ainda com PROATEC devem garantir que haja um profissional, que pode ser, por exemplo, do trio gestor para organizar o uso dos equipamentos pelos alunos para ver as aulas e realizar as tarefas do CMSP.

O diretor da unidade escolar deverá estabelecer o quantitativo mínimo de servidores necessários para o atendimento presencial dos estudantes e, então, autorizar que os demais servidores cumpram sua carga horária ou jornada (parcial ou total) em regime de teletrabalho.

Mesmo nos municípios em que há decreto de suspensão das aulas/atividades presenciais, a Diretoria de Ensino deverá comunicar à Prefeitura a necessidade de atender os estudantes presencialmente para que lhes seja fornecida alimentação escolar e para que possam, se necessário, utilizar equipamentos de tecnologia para realizar as atividades escolares – de forma opcional. Neste caso, as atividades pedagógicas deverão ser suspensas caso o decreto preveja, mantendo apenas o atendimento fundamental relacionado à alimentação escolar. A Subsecretaria precisa ser informada para casos em que não haja autorização para oferecimento da alimentação escolar para aqueles que mais precisam.

Os professores que desejarem fazer a transmissão de suas aulas diretamente da unidade escolar e não forem do grupo de risco poderão utilizar os equipamentos da escola para isso. A unidade escolar deverá organizar os horários para uso destes equipamentos pelos professores em momento em que os alunos não estiverem utilizando. A prioridade é sempre garantir o uso pelo estudante.

É obrigação dos professores em teletrabalho, dentro de sua jornada/carga horária, apoiar os estudantes de acordo com suas necessidades de aprendizagem, interagindo com eles, realizando aulas ao vivo e tirando dúvidas, por exemplo, e auxiliando-os com o envio de roteiros de estudos impressos para os casos em que o estudante não tiver acesso aos recursos tecnológicos digitais. A dispensa para o cumprimento das atividades presenciais deve ser compensada com a realização de atividades em teletrabalho. No caso do não cumprimento das atividades estabelecidas ao servidor, de forma presencial ou em teletrabalho, a equipe gestora deverá registrar ausência, nos termos da legislação pertinente.

Para acompanhamento da presença dos professores, a unidade escolar poderá verificar o relatório de acesso ao CMSP contido na SED, conforme tutorial contido em anexo. Os acessos do professor devem sempre respeitar o seu horário de trabalho.

Para profissionais que não realizam atividades letivas, a comprovação das horas de trabalho deverá ser feita mediante relatório de atividades.

Estas orientações estão contidas no artigo 1º da Resolução SEDUC 32/2021.

AOE e ASE, assim como demais profissionais da educação em teletrabalho, poderão aderir ao uso do chip e contribuir para a busca ativa, entrando em contato com grupos de famílias e responsáveis, especialmente do grupo em situação de pobreza e extrema pobreza, para orientar, por exemplo, sobre o agendamento de horários para consumo/retirada de alimentação escolar.

Ressaltamos que continua vigente o § 3º do artigo 11 da Resolução 11/2020 que estabelece:

§ 3º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

1. *Acompanhamento remoto de estudantes;*
2. *Transmissão de aulas a partir do aplicativo do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;*
3. *Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;*
4. *Ações de busca ativa;*
5. *Orientações para famílias dos estudantes;*
6. *Interação por meio da ferramenta de chat do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;*
7. *Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.*

Ademais, durante esse período:

- os docentes deverão participar das ATPC em regime de teletrabalho;
- as aulas dos CEL (Centros de Estudo de Línguas) serão realizadas apenas de forma remota;
- unidades da Fundação Casa e unidades prisionais deverão ter atendimento apenas por meio de tecnologia ou por roteiros de estudo impressos;
- para os casos de atendimento domiciliar, o mesmo deverá ser virtual ou por meio de roteiros de estudos impressos;
- as atividades presenciais do Programa Escola da Família estão suspensas no período, devendo os Educadores Universitários apoiar as escolas em seu projeto pedagógico a distância.

Casos omissos não contemplados neste Comunicado deverão ser definidos pela Diretoria de Ensino junto à SEDUC.

Atenciosamente,

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino